

"ROGE PARTICIPAÇÕES S.A.

(Em constituição)



JUCESP PROTOCOLO
0.054.477/22-0



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2021**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 12 de abril de 2021, às 10h, na sede social da companhia ("Companhia"), localizada na Avenida do Progresso, 1001, Sala 10, Ponte Alta, CEP 13240-000, município de Jarinu, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Anúncios de convocação dispensados, a rigor do artigo 124, § 4º, da Lei n. 6.404/1976, diante da presença de todos os acionistas constituintes, subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de "Registro de Presença de Acionistas".

MESA: Assumiu a Presidência a Sra. Rafaela Santiago Ribeiro Campos Lima, que nomeou a Sra. Luciana Campos Lima Assis para secretária-la.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a constituição da Companhia, regulada pela Lei n. 6.404/1976 e suas posteriores alterações; **(2)** a subscrição e a integralização do capital social da Companhia; **(3)** a aprovação do Estatuto Social da Companhia; **(4)** a eleição dos membros da Administração da Companhia; e **(5)** outros assuntos de interesse da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Constituída a mesa, a Sra. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da Companhia ("Anexo I"), o qual, embora já fosse de conhecimento de todos, foi lido aos presentes. Os acionistas constituintes tomaram ciência das propostas objeto da Ordem do Dia e deliberaram, por unanimidade de votos:

(1) Aprovar a constituição da companhia "ROGE PARTICIPAÇÕES S.A.", com capital social de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, das quais 250 (duzentas e cinquenta) ações são da "Classe A" e 250 (duzentas e cinquenta) ações são da "Classe B", tendo a companhia sede na Avenida do Progresso, 1001, Sala 10, Ponte Alta, CEP 13240-000, município de Jarinu, Estado de São Paulo, e com objeto social adstrito às seguintes atividades: (i) participação direta ou indireta em consórcios, sociedades, parcerias e/ou associações com outras pessoas naturais ou jurídicas; (ii) administração de patrimônio próprio ou de terceiros; (iii) intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários; (iv) atividades imobiliárias em geral, especialmente compra, venda, incorporação, construção.

(1.1) De acordo com o Boletim de Subscrição anexo ("Anexo II"), o capital social de R\$ 500,00 (quinhentos reais) foi totalmente subscrito e integralizado, pelos subscritores, em moeda corrente nacional.

(2) Finda a leitura do projeto do Estatuto Social da Companhia, este foi aprovado pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas. A Sra. Presidente, ato contínuo, esclareceu terem sido cumpridas todas as formalidades legais, restado definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a Companhia.

(3) Pela unanimidade dos presentes, foram eleitos, para comporem o Conselho de Administração da Companhia: (a) o Sr. **Rodrigo Santiago Ribeiro Campos Lima**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 43.994.588-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 409.955.468-60, residente e domiciliado na Rua Dr. João Batista Soares de Faria, 89, apto. 114, Santana, CEP 02403-050, município de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) a Sra. **Wanda Rogéria Campos Lima Assis**, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade R.G. n. 7.179.214-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n. 287.356.858-59, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua dos Periquitos, 105, Jardim Flamboyant – B, CEP 12946-849, município de Atibaia, Estado de São Paulo; e (c) o Sr. **Rodrigo Esposito Petrasso**, brasileiro, em união estável, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 42.922.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 333.565.068-97, residente e domiciliado na Rua Nebraska, 411, apartamento 110, Brooklin Novo, CEP 04560-011, município de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual será o Presidente do Conselho de Administração. Todos os eleitos terão mandato que se iniciará na presente data e terminará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas da Companhia referentes ao exercício social de 2021, a ser realizada até 30 de abril de 2022.

(4) Também pela unanimidade dos presentes, foram eleitos, para comporem a Diretoria da Companhia: (a) a Sra. **Rafaela Santiago Ribeiro Campos Lima**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. n. 40.174.721-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n. 409.959.998-13, residente e domiciliada na Rua Dr. João Batista Soares de Faria, 89, apto. 114, Santana, CEP 02403-050, município de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) a Sra. **Luciana Campos Lima Assis**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade R.G. n. 28.804.009-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n. 266.642.108-27, residente e domiciliada na Rua dos Periquitos, 129, Jardim Flamboyant – B, CEP 12946-849, município de Atibaia, Estado de São Paulo, a qual será a Diretora Superintendente. Todos os eleitos terão mandato que se iniciará na presente data e terminará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas da Companhia referentes ao exercício social de 2021, a ser realizada até 30 de abril de 2022.

DECLARAÇÕES: Os Conselheiros e os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei n. 6.404/1976, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil e, principalmente, a administração da Companhia, seja por lei especial, seja em virtude de condenação criminal, sejam por se encontrarem, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, a rigor do artigo 1.011, caput e § 1º, do Código Civil.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. A certidão da Ata está arquivada na sede da Companhia.

Atibaia, 12 de abril de 2021


Rafaela Santiago Ribeiro Campos Lima
Presidente



Luciana Campos Lima Assis
Secretária

Subscritores:


Rafaela Santiago Ribeiro Campos Lima


Luciana Campos Lima Assis

Conselheiros eleitos:


Rodrigo Santiago Ribeiro Campos Lima


Wanda Rogéria Campos Lima Assis


Rodrigo Esposito Petrasso

Diretores eleitos:


Rafaela Santiago Ribeiro Campos Lima


Luciana Campos Lima Assis

Visto do advogado:

2021
2021
2021



Orestes Fernando Corssini Quercia
OAB/SP n. 145.373

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da "ROGE PARTICIPAÇÕES S.A.", realizada em 12 de abril de 2021)

Paulina's Lima



ANEXO:

(à Ata de Assembleia Geral de Constituição da ROGE PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 12 de abril de 2021)

ESTATUTO SOCIAL DA "ROGE PARTICIPAÇÕES S.A." (Em constituição)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. "ROGE PARTICIPAÇÕES S.A." ("Companhia") é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Companhia terá sede e foro na Avenida do Progresso, 1001, Sala 10, Ponte Alta, CEP 13240-000, município de Jarinu, Estado de São Paulo, podendo, a critério da Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades, na forma e nos limites aqui definidos.

1.3. A Companhia terá por objeto social: (i) a participação direta ou indireta em consórcios, sociedades, parcerias e/ou associações com outras pessoas naturais ou jurídicas; (ii) a administração de patrimônio próprio ou de terceiros; (iii) a intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários; e (iv) as atividades imobiliárias em geral, especialmente compra, venda, incorporação, construção, arrendamento e locação de imóveis próprios, exceto atividades de intermediação, corretagem e afins.

1.3.1. A Companhia poderá se dedicar a todas as atividades que, direta ou indiretamente, relacionem-se com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

1.4. A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

2.1. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, das quais 250 (duzentas e cinquenta) ações são da "Classe A" e 250 (duzentas e cinquenta) ações são da "Classe B".

2.1.1. A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia poderá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores da Companhia.

2.2. O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei n. 6.404/1976, até o limite de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), mediante a emissão de até 159.999.500 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas: (i) até 79.999.750 (setenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, da "Classe A"; e (ii) até 79.999.750 (setenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, da "Classe B".

2.2.1. Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. A Companhia, mediante notificação formal a cada acionista, comunicará a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as características e as condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

2.2.2. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e as condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei.

2.2.3. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação.

2.2.4. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei n. 6.404/1976.

2.4. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

2.5. Na proporção das ações de "Classe A" que possuírem, os acionistas têm preferência para a subscrição de ações de "Classe A" de emissão da Companhia, nos aumentos de capital, bem como para subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de "Classe A" emitidos pela Companhia. Na proporção das ações de "Classe B" que possuírem, os acionistas têm preferência para a subscrição de ações de "Classe B" de emissão da Companhia, nos aumentos de capital, bem como para subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de "Classe B" emitidos pela Companhia. Em ambos os casos, o direito de preferência deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital ou a emissão de outros valores mobiliários.

2.6. Aos acionistas fica também assegurada, em igualdade de condições com terceiros, a preferência para a aquisição de ações, de direitos de subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis e/ou de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Companhia, na proporção das ações de que já eram titulares anteriormente.

2.6.1. O acionista ("Acionista Alienante") que desejar alienar suas ações, direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis e/ou de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Companhia, a qualquer título, a outro(s) acionista(s) ou a terceiros, deverá comunicar sua intenção mediante notificação de todos os demais acionistas ("Acionistas Destinatários"), por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que tais acionistas, se assim desejarem, exerçam o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, na proporção das ações de que já forem titulares, desprezando-se no cálculo de tais participações aquela referente ao Acionista Alienante.

2.6.2. Para cumprimento do disposto na subcláusula anterior, o Acionista Alienante fará a necessária comunicação a cada um dos Acionistas Destinatários e à Diretoria da Companhia, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia da proposta feita pelo interessado, contendo especificação do número total de ações e/ou direitos e/ou outros valores mobiliários que pretende alienar, preço, forma de pagamento, o nome do(s) potencial(is) adquirente(s), bem como quaisquer outras condições que julgar conveniente estipular, tais como a aceitação ou não de compra de apenas parte das ações, direitos e/ou outros valores mobiliários.

2.6.3. Cada um dos Acionistas Destinatários terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação mencionada na subcláusula anterior, para se manifestar sobre o exercício do direito de preferência, com as mesmas formalidades previstas acima. Havendo sobras, decorrentes de exercício parcial do direito de preferência, a Companhia deverá enviar nova

comunicação aos Acionistas Destinatários, concedendo prazo adicional de 20 (vinte) dias para aquisição das sobras.

2.6.4. O acionista que exercer o direito de preferência ficará obrigado a adquirir as ações que lhe tenham sido ofertadas, consoante a oferta recebida, dentro de 30 (trinta) dias da data em que comunicar ao Acionista Alienante sua intenção de exercer o direito de preferência.

2.6.5. Tão logo encerrados os prazos previstos na subcláusula 2.6.3, acima, os Acionistas Destinatários poderão, dentro de 10 (dez) dias, manifestar, mediante carta registrada com aviso de recebimento ou por Registro de Títulos e Documentos, com cópia para a Companhia, oposição à pretendida alienação, a terceiros, das ações, dos direitos de subscrição de ações, das debêntures conversíveis e/ou de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Companhia.

2.6.5.1. Acaso os Acionistas Destinatários manifestantes da oposição à alienação, na forma da subcláusula 2.6.5, acima, representem 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social da Companhia (excluída, para estes fins, a participação acionária do Acionista Alienante), não poderá o Acionista Alienante efetivar a alienação pretendida. Nesta hipótese, o Acionista Alienante terá o direito de se retirar da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, calculado de acordo com o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto e, no que couber, com os artigos 45 e 137 da Lei n. 6.404/1976.

2.6.5.1.1. O direito de retirada previsto na subcláusula 2.6.5.1, acima, deverá ser exercido, sob pena de caducidade, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do prazo indicado na subcláusula 2.6.5, acima. O valor das ações do Acionista Alienante que se retira será pago, pela Companhia, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencida a primeira em 30 (trinta) dias computados do exercício do direito de retirada e, as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os valores das parcelas mensais serão atualizados segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), levantados pela Fundação Getúlio Vargas, desde o exercício da retirada até o pagamento da respectiva parcela.

2.6.5.2. Não havendo oposição dos Acionistas Destinatários, na forma das subcláusulas 2.6.5, 2.6.5.1 e 2.6.5.1.1, acima, ficará o Acionista Alienante livre para realizar a alienação, nos exatos termos e condições da oferta recebida do interessado, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes, findos os quais deverá renovar a oferta feita aos Acionistas Destinatários, na esteira das subcláusulas 2.6.1 e seguintes, acima.



2.7. Na hipótese de alienação de ações, direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis e/ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Companhia, que implique a transferência do controle da Companhia a terceiros, qualquer dos acionistas poderá, caso não pretenda exercer seu direito de preferência, e no mesmo prazo concedido para esse exercício, exigir a venda conjunta de suas ações, direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, nos mesmos termos e condições da proposta de alienação.

2.8. Excluem-se das restrições previstas nas subcláusulas 2.6 e 2.7, acima, as transferências de ações, direitos de subscrição e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital da Companhia, realizadas entre os acionistas e seus herdeiros ou sucessores, mortis causa.

2.8.1. Igualmente, não se incluem nas restrições estabelecidas nas subcláusulas 2.6 e 2.7, acima, as transferências de ações, direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital da Companhia, efetuadas entre os acionistas e sociedades de participação e administração das quais detenham o controle, existentes ou que venham a ser constituídas, desde que: (i) tais sociedades tenham, estatutariamente, propósito específico (SPE) de participar do capital da Companhia; (ii) as ações ou quotas do capital da sociedade de propósito específico (SPE) não sejam transferidas, a qualquer título, sem que, previamente, as ações de sua titularidade sejam oferecidas aos demais acionistas da Companhia, na forma da subcláusula 2.6, acima; (iii) sejam averbadas no Livro de "Registro de Ações Nominativas" da sociedade de propósito específico (SPE), caso adote a forma de sociedade por ações, ou constem expressamente de seu contrato social, caso adote a forma de sociedade limitada, as restrições quanto à circulação de ações ou quotas constantes das subcláusulas 2.6 e 2.7, acima.

2.9. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

2.10. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.10.1. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

Rodolfo Lima

11/01/2014

A. R.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.
- 3.2.** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores.
- 3.3.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva distribuição.
- 3.4.** Os membros efetivos do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, e os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei n. 6.404/1976.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) membros efetivos (e respectivos suplentes), dentre os quais: (i) 01 (um) ou 02 (dois) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em eleições separadas, das quais participarão somente os titulares das ações ordinárias "Classe A"; e (ii) 02 (dois) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em eleições separadas, das quais participarão somente os titulares das ações ordinárias "Classe B".

4.1.1. Após a eleição dos membros do Conselho de Administração, estes deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, que deverá presidir as reuniões do Conselho e indicar o secretário.

4.2. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração, o suplente respectivo deverá substituí-lo, e votará em nome do Conselheiro substituído. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada a este fim, sendo certo que, até a eleição do substituto, o suplente do membro que tiver renunciado ou estiver permanentemente impedido deverá substituí-lo nas reuniões do Conselho de Administração.



4.3. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada trimestre civil, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

4.4. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença de 03 (três) membros, por si ou por seus suplentes. Independentemente das formalidades previstas na subcláusula 4.3, acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros efetivos do Conselho de Administração, por si ou por seus suplentes.

4.5. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável de maioria de seus membros. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade e desempate.

4.6. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei e/ou pelo presente Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

(i) determinar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar as atribuições correspondentes, observado o presente Estatuto;

(iii) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei n. 6.404/1976;

(iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e outros documentos da Companhia, bem como requerer relatórios e solicitar informações sobre a celebração de quaisquer negócios celebrados/em vias de celebração pela Companhia e suas controladas;

(v) deliberar sobre a abertura ou extinção de filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações da Companhia em qualquer localidade do País ou do exterior;

(vi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(vii) escolher, aprovar e destituir auditores independentes;

(viii) autorizar o funcionamento de conselhos consultivos, a contratação de consultores em geral, advogados, economistas, engenheiros, para aconselhamento em questões inerentes às matérias de sua competência, com vistas a orientar ou instruir suas deliberações;

(ix) conceder férias e licenças aos Diretores;

(x) apresentar propostas relativas à distribuição de lucros;

(xi) manifestar-se, previamente à submissão à Assembleia Geral, sobre propostas de aumento de capital, realização de operações de fusão, incorporação, transformação ou cisão da Companhia;

(xii) manifestar-se, previamente à submissão à Assembleia Geral, sobre propostas de aquisição de participações societárias, a participação da Companhia ou de qualquer de suas controladas, em consórcio, grupos de sociedades, "joint ventures" e outras formas associativas;

(xiii) aprovar orçamentos anuais e plurianuais, planejamentos comerciais, operacionais e estratégicos, projetos de expansão, planos de investimento e/ou financiamento, bem como quaisquer alterações desses documentos, relativamente à Companhia e suas controladas;

(xiv) autorizar a contratação de empréstimos e a celebração de contratos em geral, pela Companhia ou por suas controladas, bem como fixar os limites individuais e globais para a prática desses atos, pela Diretoria, sem a necessidade de autorização do Conselho de Administração;

(xv) autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração, pela Companhia ou por suas controladas, de bens que compõem o ativo permanente, além de fixar os limites individuais e globais para a prática desses atos, pela Diretoria, sem a necessidade de autorização do Conselho de Administração (com exceção de bens imóveis que integrem o ativo permanente, cuja aquisição, alienação e oneração sempre dependerá de autorização do Conselho de Administração);

(xvi) autorizar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia ou por suas controladas, além de fixar os limites individuais e globais para a prática desses atos, pela Diretoria, sem a necessidade de autorização do Conselho de Administração; e

(xvii) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria.

4.6.1. Ficam vedados, sendo ineficazes para todos os fins e efeitos, todos os atos relativos a concessões, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, bem como a assunção ou o compromisso de assunção de dívidas de/em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizadas, conjuntamente, pela Assembleia Geral e pelo

Conselho de Administração, observados os limites dentro dos quais a Diretoria pode dispensar tal autorização, por decisão do próprio Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

5.1. A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 02 (dois) anos, passível de reeleição.

5.2. No caso de vacância dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para a eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

5.3. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros. As reuniões serão instaladas com a presença de ambos os membros, e as deliberações serão tomadas por ao menos 02 (dois) Diretores, tendo o Diretor Superintendente voto de qualidade e desempate. Cópias das atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros do Conselho de Administração.

5.4. Compete à Diretoria a administração dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

5.5. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, a assinatura de títulos de crédito de qualquer natureza, tais como letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento em geral, contratos em geral, por escritura pública ou instrumento particular, quaisquer outros documentos ou atos que gerem direitos, obrigações ou responsabilidade para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por ao menos 02 (dois) Diretores, em conjunto, podendo, cada qual, estar representado por procuradores devidamente constituídos.

5.6. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 02 (dois) Diretores, conjuntamente, devendo especificar os poderes conferidos. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão prazo de, no máximo, 01 (um) ano.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

6.1. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não. A Assembleia Geral deliberará sobre sua instalação e lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

7.1. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos primeiros 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, as Extraordinárias, sempre que forem necessárias.

7.2. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou pelo Diretor Superintendente, na forma da lei.

7.3. Serão admitidos às Assembleias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de acionista, na forma da lei.

7.4. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo acionista eleito por maioria de votos dos presentes.

7.4.1. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

7.5. Os acionistas poderão se fazer representar, nas Assembleias Gerais, por procuradores constituídos, de acordo com a lei, cujos mandatos deverão ser depositados na sede da Companhia até 03 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

7.6. Qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto se maioria qualificada for requerida pela Lei n. 6.404/1976 ou por este Estatuto.

7.7. Os seguintes atos somente serão exercidos e as decisões apenas serão tomadas mediante aprovação expressa dos acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia, em Assembleia Geral:

(i) quaisquer alterações deste Estatuto;



- (ii) dissolução, liquidação, extinção, fusão, incorporação e cisão da Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (iii) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou autofalência;
- (iv) emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários pela Companhia;
- (v) celebração de contratos ou quaisquer outros negócios jurídicos entre a Companhia e qualquer acionista, ou seus controladores, ou ainda subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas;
- (vi) constituição de subsidiária, aquisição e alienação de ações da própria companhia ou de participações da Companhia em outras sociedades, consórcios e outros empreendimentos; e
- (vii) emissão de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

8.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Capítulo.

8.1.1. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais com o objetivo de distribuir os dividendos intermediários, na forma da subcláusula 8.3, abaixo.

8.2. Observado o disposto neste Capítulo, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (i) parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) parcela de 10% (dez por cento) comporá o dividendo obrigatório mínimo, a que farão jus os acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei n. 6.404/1976; e
- (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos subitens anteriores, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

8.3. A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral e observado o disposto na subcláusula 8.1.1, acima, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada

semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/1976; ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.3.1. Os dividendos intermediários distribuídos nos termos da subcláusula 8.3, acima, bem como os valores mencionados na subcláusula 8.4, abaixo, serão incluídos no cálculo do dividendo mínimo obrigatório, como parte deste.

8.4. A Assembleia Geral de Acionistas poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei n. 9.249/1995, e legislação e regulamentação pertinentes.

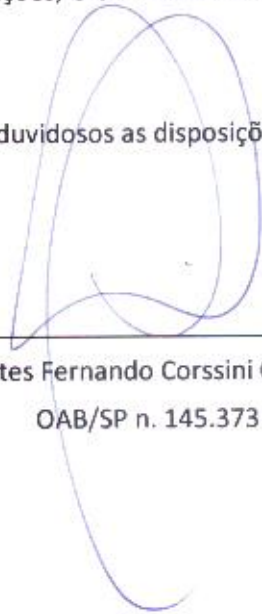
CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

9.1. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Conselho de Administração o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, assim como os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria se abster de arquivar transferências de ações, e o Presidente da Assembleia Geral se abster de computar votos contrários aos seus termos.

10.2. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes.



Orestes Fernando Corssini Quércia
OAB/SP n. 145.373

Rodrigo L. ...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I:

(à Ata de Assembleia Geral de Constituição da ROGE PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 12 de abril de 2021)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição do capital social da "ROGE PARTICIPAÇÕES S.A." (em constituição), representativo de 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, da "Classe A", subscritas pela Sra. Luciana Campos Lima Assis:

Subscritor	Número das Ações subscritas	Espécie das Ações subscritas	Valor total subscrito (R\$)	Importância integralizada (R\$)
Luciana Campos Lima Assis	250	ON "Classe A"	250,00	250,00



Rafaela Santiago Ribeiro Campos Lima
Presidente



Luciana Campos Lima Assis
Secretária

Subscritor:



Luciana Campos Lima Assis

Rodrigo Lima



ANEXO I:

(à Ata de Assembleia Geral de Constituição da ROGE PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 12 de abril de 2021)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2)

Boletim de Subscrição do capital social da "ROGE PARTICIPAÇÕES S.A." (em constituição), representativo de 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, da "Classe B", subscritas pela Sra. Rafaela Santiago Ribeiro Campos Lima:

Subscritor	Número das Ações subscritas	Espécie das Ações subscritas	Valor total subscrito (R\$)	Importância integralizada (R\$)
Rafaela Santiago Ribeiro Campos Lima	250	ON "Classe B"	250,00	250,00



Rafaela Santiago Ribeiro Campos Lima
Presidente



Luciana Campos Lima Assis
Secretária

Subscritor:



Rafaela Santiago Ribeiro Campos Lima



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

Gisele Stiniema Ceschin
GISELA STINIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

3530058488-1



JUCESP
20 JAN 2022

JUCESP